



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 514/2014

**Ementa:** Autoriza a contratação por designação temporária e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo Municipal** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias, 10 (dez) Vigias e 05 (cinco) Pedreiros, com o mesmo padrão e vencimento do cargo constante do anexo I da Lei Ordinária Nº. 349/2011.

**Parágrafo Único** – As contratações previstas no “caput” deste artigo poderão ser realizadas pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

**Art. 2º** – A contratação para o cargo de pedreiro será específica para atender as necessidades de caráter excepcional.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, ES, 17 de outubro de 2014.

**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
Prefeito Municipal

O presente Ato foi afixado nesta  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
Em: 17/ 10 / 2014  
Demóerito Torres Lafayette Filho  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 0001-P/2013